

PROJETO DE LEI N. 21 DE 2020

Estabelece princípios, direitos e deveres para o uso de inteligência artificial no Brasil, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO N. DE 2021

Art. 1º Acrescenta-se os seguintes incisos ao Art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei 21 de 2021:

“Art. 3º

.....
VI - a promoção da educação e inclusão digital;

VII - o estímulo e promoção da inteligência artificial brasileira em ambiente internacional;

VIII - a promoção de um ambiente de cooperação entre os entes públicos e privados, a indústria e os centros de pesquisas para o desenvolvimento da inteligência artificial;

IX - a capacitação e formação de profissionais para o ecossistema da inteligência artificial;

X - o estímulo à inovação e à difusão de novas tecnologias em prol dos direitos e garantias individuais e coletivas; e

XI - a proteção e a preservação do meio ambiente.” (NR)

Art. 2º Acrescenta-se ao Art. 4º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 21 de 2020 os seguintes incisos, assim como o § 2º segundo com a seguinte redação, ficando o atual Parágrafo Único renumerado como § 1º:

“Art. 4º

.....
XVI - a proteção de crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência em razão da assimetria de informações;

XVII - a proteção do direito autoral e da propriedade intelectual; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218000622300>

LexEdit
* C D 2 1 8 0 0 6 2 2 3 0 0 *

XVIII - a proteção e a preservação do meio ambiente.

§1º

§2º Os fundamentos previstos nos incisos acima deverão reger todas as etapas dos processos relacionados à inteligência artificial, incluindo também o planejamento, coleta e processamento de dados, construção, verificação, validação e implementação dos modelos, tanto nas áreas técnicas como negociais e comerciais.” (NR)

Art. 3º O inciso VI do Art. 6º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 21 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

VI – responsabilidade: normas sobre responsabilidade dos agentes que atuam no desenvolvimento e na operação de sistemas de inteligência artificial devem, salvo disposição legal contrária prevista no ordenamento jurídico relacionado à matéria, se pautar pela responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades e nos limites da sua efetiva atuação, de modo a evitar ou reparar danos específicos provocados, e como esses agentes podem demonstrar adequação às normas aplicáveis por meio de esforços razoáveis compatíveis com padrões internacionais e melhores práticas de mercado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 21 de 2020 em análise por essa Casa busca tratar de um tema emergente e de extrema importância que é a Inteligência Artificial. Nesse sentido, a proposta tem por objetivo manter o ordenamento jurídico brasileiro aos avanços tecnológicos, a fim de garantir direitos mínimos para todos os envolvidos, assim como estabelecer fundamentos basilares, tais como o respeito à ética e direitos humanos, assim como a diversidade e inclusão ao longo de toda a cadeia produtiva e de distribuição da Inteligência Artificial no Brasil.

Considerando os grandes avanços do Projeto em questão, assim como do Substitutivo construído pela nobre Deputada Luisa Canziani, que trouxe grandes avanços à matéria, a presente emenda colocada para apreciação dos nobres pares tem como objetivo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218000622300>

LexEdit
* CD218000622300*

trazer mais uma colaboração ao Projeto, tanto no que diz respeito a ampliação do escopo dos fundamentos e objetivos da inteligência artificial no Brasil, incluindo pontos relacionados a proteção de vulneráveis e ao meio ambiente e a promoção da educação, como no que diz respeito à responsabilização de eventuais danos causados no processo de produção e comercialização de equipamentos, softwares ou quaisquer outros produtos que se utilizem da Inteligência Artificial.

A proposta em análise por essa Casa traz especificamente a responsabilização subjetiva como a que deverá ser instituída em qualquer regulamentação construída para a Inteligência Artificial no Brasil. Essa forma de responsabilização restringe a análise dos casos a clara existência de dolo ou culpa, ou seja, na existência de intenção no ato, o que diminui a aplicação da lei e reparação de danos. A presente emenda tem por objetivo retirar essa previsão de responsabilidade subjetiva, deixando em aberto a forma de tratamento de eventuais dados, para que seja considerado o caso concreto no momento da judicialização de qualquer ação que se movimente em relação ao uso da Inteligência Artificial.

A mudança aqui proposta vai na linha do que está previsto hoje na Lei Geral de Proteção de Dados. A LGPD regula a responsabilidade sem necessariamente ela mesma definir o regime desta, permitindo maior flexibilidade e permeabilidade de aplicação frente a uma situação concreta, visando, assim, a proteção dos direitos e bens eventualmente afetados por qualquer ato, com ou sem dolo comprovado, assim como evitar qualquer choque com outra legislação em vigor que trate a responsabilização de forma divergente.

Por fim, vale ainda ressaltar que uma outra proposta sugerida por essa emenda tem por objetivo garantir a aplicação dos fundamentos previstos nessa lei, inclusive aqueles destinados a não discriminação e inclusão, em todas as etapas e processos concernentes à Inteligência Artificial, garantindo respeito a preceitos básicos e fundamentais de respeito aos direitos e a atuação ética também em momentos de pesquisa e desenvolvimento, assim como negociação e comercialização.

Desta sorte, considerando as importantes propostas de aprimoramento aqui trazidas, peço o apoio dos nobres pares para tramitação e aprovação da presente emenda.

Deputada TABATA AMARAL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218000622300>

LexEdit
* C D 2 1 8 0 0 0 6 2 2 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Tabata Amaral)

Estabelece princípios, direitos e deveres para o uso de inteligência artificial no Brasil, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD218000622300, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 5 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 6 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218000622300>